

**FINANÇAS**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8425-A/2022

Sumário: Concessão de garantia pessoal do Estado às operações de financiamento a conceder pelo Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito do «Compacto para o Financiamento dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa», até ao montante de EUR 400 000 000.

Considerando que, em dezembro de 2018, foi assinado entre o Banco Africano de Desenvolvimento, a República Portuguesa e os países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP) o Memorando de Entendimento que criou o «Compacto para o Financiamento dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa» (Compacto Lusófono);

Considerando que o Compacto Lusófono visa, em termos globais, acelerar o crescimento inclusivo, sustentável e diversificado do setor privado nos PALOP, alavancando os instrumentos de financiamento e de mitigação de risco disponíveis, bem como mobilizando assistência técnica e programas diversos, tendo em vista a superação de desafios específicos colocados ao financiamento de investimento e apoiar o desenvolvimento do setor privado nestes países;

Considerando que o Compacto Lusófono contribui para a prossecução da política de cooperação para o desenvolvimento, bem como para a promoção das trocas comerciais e do investimento português nestes países e, assim, para a internacionalização das empresas portuguesas, assegurado através da manutenção do interesse nacional dos projetos financiados, pelo que a concessão da garantia pelo Estado assume inequívoco interesse público;

Considerando a participação dos pontos focais portugueses, em estreita articulação com a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, na aprovação do Programa de Trabalho Anual e na identificação e estruturação de projetos, bem como na monitorização da sua implementação, no âmbito dos órgãos de governação do Compacto Lusófono, nomeadamente o Comité Permanente e os Comités Permanentes Específicos de País;

Considerando que o n.º 10 do artigo 137.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, permite ao Estado conceder garantias para a cobertura de responsabilidades assumidas pelos mutuários junto do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito de investimentos financiados por este Banco em países destinatários da cooperação portuguesa, com intervenção de empresas portuguesas, até ao limite de EUR 400 000 000 (quatrocentos milhões de euros);

Considerando o parecer favorável do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 19 de abril de 2022, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro;

Considerando que foi ouvida a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º dos respetivos Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual;

Considerando o Despacho n.º 164/2022, de 7 de julho, do Secretário de Estado do Tesouro;

Instruído o processo pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, e, subsidiariamente, na Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, no n.º 10 do artigo 137.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, bem como na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho:

1 — Autorizo a concessão da garantia pessoal do Estado às operações de financiamento a conceder pelo Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito do «Compacto para o Financiamento dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa», até ao montante de EUR 400 000 000 (quatrocentos milhões de euros), destinada a garantir financiamentos concedidos pelo Banco Africano de Desenvolvimento a entidades do setor privado, com interesse português, para a implementação de projetos nos países africanos de língua oficial portuguesa, cujos termos e condições financeiras essenciais constam da Ficha Técnica anexa ao presente despacho.

2 — Determino a fixação da comissão de garantia em 0,8 % ao ano.

8 de julho de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.



Ficha Técnica

Mutuante	Banco Africano de Desenvolvimento («Banco»)
Mutuários ou mutuários de projetos	Entidades do setor privado que inclui corporações/empresas ou qualquer outra «associação» como parcerias público-privadas, <i>joint ventures</i> ou outras que, nos termos e condições das regras do Banco, possam ser consideradas elegíveis para empréstimos nos termos estabelecidos contratualmente, localizadas em Angola, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Guiné Equatorial (PALOP).
Garante	República Portuguesa.
Montante garantido	Até EUR 400 000 000 (quatrocentos milhões de euros).
Setores elegíveis	Todos os setores elegíveis de acordo com a política do Banco.
Prazo das operações garantidas	Até 15 anos, incluindo período de carência.
Prazo de carência e condições de reembolso das operações garantidas.	Período de carência de até 5 anos e período de reembolso de até 10 anos, de acordo com a política do Banco.
Outras condições	Empréstimos que estejam classificados entre 1+ (risco muito baixo) e 6 (risco alto) na escala de <i>rating</i> do Banco.
Comissão de garantia a pagar pelo Banco	0,8 % ao ano sobre o valor da dívida garantida a qualquer momento.
Termo da garantia	180 (cento e oitenta) dias após a data de reembolso, conforme definido nos contratos de empréstimo ou quando todos os passivos garantidos forem pagos, o que ocorrer primeiro.
Projetos	Transações ou atividades financiadas por empréstimo concedido pelo Banco e que tenham um nível mínimo de participação e/ou de incorporação portuguesa (interesse nacional).
Interesse nacional	Empresas de direito português, suas filiais e/ou sucursais, e empresas portuguesas prestadoras de serviços para Projetos.
Critério de cobertura pela garantia	Dependente do interesse nacional: Se for maior ou igual que 50 %, a Garantia será de 85 % do valor do empréstimo concedido pelo Banco; Se for entre 30 % e 49,9 %, a Garantia será de 50 % do valor do empréstimo concedido pelo Banco; Se for inferior a 30 %, os projetos deverão ser submetidos ao Garante para análise casuística.

315500876